

PROJETO DE LEI - Nº 1.000, 2003

(Do Sr. JOÃO MENDES DE JESUS)

Obriga as instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, a aplicar, no mínimo, 10% de seu faturamento líquido anual na execução de bolsas de estudos a estudantes afrodescendentes, comprovadamente carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, obrigadas a aplicar, no mínimo, 10% de seu faturamento líquido anual na destinação de bolsas de estudos a estudantes afrodescendentes, que sejam, comprovadamente, carentes.

Art. 2º A autorização, reconhecimento, assim como o credenciamento e sua renovação periódica, dependerão, no caso das instituições de que trata esta lei, do cumprimento do disposto no art 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente no Brasil as instituições de ensino, em todos os níveis, são as que mais têm auferido lucros no setor de serviços. No passado as instituições de ensino privado receberam vários incentivos e benefícios por parte dos militares, estimulando assim, a expansão desse setor no Brasil. Por outro lado, os nossos jovens estudantes afrodescendentes ainda são os mais penalizados no que diz respeito ao aspecto de aprendizado em nossa sociedade. As escolas públicas, única forma de ensino para os negros,

já não possuem a mesma qualidade de ensino como no passado, situação que os coloca em uma situação de desvantagem dentro da sociedade.

Esta lei, no seu bojo, pretende propiciar a uma parcela dos jovens afrodescendentes uma melhor qualidade de ensino e fazer cumprir os objetivos fundamentais da República do Brasil, consagrado em seu art. 3º, inciso III, da nossa Carta Magna, qual seja, a redução das desigualdades sociais. Ela também tem o escopo de fazer com que as instituições de ensino privado venham participar da inclusão dos estudantes negros em suas salas de aulas, possibilitando a eles uma melhor qualidade de ensino.

A proposição vem, assim, ao encontro da justa aspiração dos afrodescendentes em verem resgatada, de forma efetiva, a isonomia de oportunidades. Não se trata aqui de benefício ou privilégio, mas sim de nivelamento, levando-se em conta as desvantagens sociais, históricas e econômicas que afligiram e continuam a vitimar os afrodescendentes.

Certo de que a proposição se reveste de grande alcance político e consiste em medida propiciadora de justiça social, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2003.

JOÃO MENDES DE JESUS

Deputado Federal (PSL/RJ)